



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6218 - Segunda-feira, 30 de março de 2020
Divulgação: Segunda-feira, 30 de março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.532, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que "determina aos Hospitais e aos Laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento de informações para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS), com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre."

DECRETO Nº 20.532, DE 30 DE MARÇO DE 2020

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286310_1.pdf

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2020 PROCESSO 20.0.000033595-0

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nos termos do art. 10 do Decreto nº 14.560, de 27 de maio de 2004,

Considerando o Decreto nº 20.505/2020, que decreta situação de emergência no Município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 20.504/2020, publicado em 18 de março de 2020, que suspendeu as atividades de atendimento presencial dos serviços e suspendeu os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

Considerando o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 09/2020, que determinou o fechamento de todos os Serviços Notariais e Registrais no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de 20/03/2020 a 31/03/2020, sujeito a prorrogação conforme a evolução da situação.

DETERMINA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 18 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica temporariamente alterada a validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Instrução Normativa nº 03/2004, de 27 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2020 PROCESSO 20.16.000014102-9

Dispõe sobre medidas a serem adotadas, no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e da Equipe de Defesa de Autuações (EDA) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), para o enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-PRESIDENTE da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.133/98, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

considerando o disposto no Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

considerando o disposto na Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas a serem adotadas, no âmbito da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e da Equipe de Defesa de Autuações (EDA) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Capítulo I **Das rotinas administrativas**

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência fixado pelo art. 13 do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, visando a evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de trabalho:

I – nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), relativamente aos recursos das autuações lavradas com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

- a) as sessões de julgamentos
- b) as devoluções e cargas de processos.

II – na Equipe de Defesa da Autuação (EDA), relativamente às defesas das autuações lavradas com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal que disciplina o transporte remunerado de passageiros no Município de Porto Alegre:

- a) as devoluções e cargas de processos, salvo na hipótese de não demandarem contato simultâneo entre os funcionários.

Parágrafo único. Os funcionários lotados na EDA e na JARI, sem que haja comprometimento ao serviço público prestado, deverão executar suas atividades em seus domicílios, em regime excepcional de trabalho remoto, nos termos e procedimentos definidos na Ordem de Serviço EPTC nº 5/2020.

Capítulo II **Dos prazos de defesa e recurso nas autuações de Trânsito e Transporte**

Art. 3º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa de autuação lavrada com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), observando os prazos e demais orientações da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran),

II - recursos de penalidades aplicadas com base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), observando os prazos e demais orientações da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran),

III – defesa de autuação lavrada com base na legislação municipal que disciplina o transporte

remunerado de passageiros no Município de Porto Alegre, e
IV – recurso de penalidades aplicadas com base na legislação municipal que disciplina o transporte remunerado de passageiros no Município de Porto Alegre.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Resolução, ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, os prazos para apresentação de defesa ou recurso que possuíam data final de vencimento nos dias 18 e 19 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e sua validade observará o prazo da vigência do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente.

RESOLUÇÃO 04/2020 **PROCESSO 20.16.000014102-9**

Estabelece orientações e medidas a serem adotadas, no âmbito dos setores de atendimento ao público externo da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-PRESIDENTE da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.133/98, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 20.518, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

considerando o disposto no Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

RESOLVE:

Capítulo I Das orientações gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos setores de atendimento ao público externo da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção dos serviços públicos executados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), exceto na hipótese de ser imprescindível tal espécie de atendimento, nos casos considerados de relevância e urgência.

Art. 3º Os funcionários lotados nos setores que realizam atendimento ao público externo, em regra, deverão executar as suas atividades laborais em seus domicílios, salvo no caso excepcional previsto no art. 2º desta Resolução, em que poderá haver a designação de atendimento presencial.

Parágrafo único. O trabalho remoto previsto no *caput* deste artigo observará o disposto na Ordem de Serviço EPTC nº 5/2020.

Capítulo II

Dos serviços realizados no transporte remunerado de passageiros

Art. 4º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2020:

- I - a validade da vistoria periódica e do alvará de tráfego dos veículos de todos os modais do transporte remunerado de passageiros do Município de Porto Alegre;
- II - a validade da Identidade de Condutor do Transporte Público (ICTP).

Parágrafo único. O disposto no inc. I deste artigo não se aplica aos casos graves e às denúncias relativas aos veículos, a serem avaliados pela Gerência de Fiscalização.

Art. 5º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2020 as substituições de veículos de todos os modais do transporte remunerado de passageiros do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Na hipótese de absoluta imprescindibilidade da substituição veicular para a continuidade da execução do serviço de transporte, o delegatário do prefixo deverá formular pedido eletrônico de autorização para a realização do procedimento excepcional, a ser avaliada pela Gerência de Fiscalização de Transporte.

Art. 6º Na hipótese de ser imprescindível o atendimento presencial dos delegatários ou condutores do transporte remunerado de passageiros do Município de Porto Alegre, deverão ser observadas:

- I - a restrição de acessos concomitantes, com a impossibilidade de permanência de mais de 1 (um) atendido no recinto;
- II – a restrição à formulação de filas e aglomerações;
- III - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os ocupantes do recinto;
- IV – a adoção a etiqueta respiratória recomendada pelos órgãos de saúde,
- V – outras que se mostrarem necessárias.

Capítulo III

Do atendimento aos veículos particulares

Art. 7º O atendimento aos proprietários e condutores dos veículos particulares, para fins de entrega da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de vistoria de veículos particulares será efetuado, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar de forma presencial, por meio de agendamento e observando os seguintes requisitos:

- I - a restrição de acessos concomitantes, com a impossibilidade de permanência de mais de 1 (um) atendido no recinto;
- II – a restrição à formulação de filas e aglomerações;
- III - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os ocupantes do recinto.
- IV – a adoção a etiqueta respiratória recomendada pelos órgãos de saúde.
- V – outras que se mostrarem necessárias.

Capítulo IV

Do atendimento no Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenções (Cipei)

Art. 8º Ficam prorrogadas por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de março de 2020:

- I - a validade do cadastramento previsto art. 2º da Lei nº 12.503, de 24 de janeiro de 2019, exclusivamente em relação aos usuários já cadastrados na isenção para idosos com idade entre 60

(sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos;

II - o prazo para a realização do recadastramento previsto art. 2º da Lei nº 12.503, de 24 de janeiro de 2019, relativamente aos usuários que ainda não efetuaram, no ano de 2020, o comparecimento pessoal previsto no art. 2º da Resolução EPTC nº 05/2019;

III - isenção do transporte coletivo das Pessoas com Deficiência (PCD).

Capítulo V

Do atendimento no setor de Atendimento ao Cidadão

Art. 9º Não serão protocolados ou recebidos presencialmente os requerimentos que puderem ser solicitados por meio eletrônico, conforme lista de serviços divulgada no sítio e nos demais canais de comunicação da EPTC.

Art. 10. O atendimento presencial no setor de Atendimento ao Cidadão será efetuado apenas excepcionalmente e nos casos de absoluta imprescindibilidade, observando os seguintes procedimentos:

I - a restrição de acessos concomitantes, com a impossibilidade de permanência de mais de 1 (uma) pessoa atendida no recinto, nos termos do § 1º do art. 8 do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020.

II – o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os ocupantes do recinto e na fila.

III – a adoção a etiqueta respiratória recomendada pelos órgãos de saúde.

V – outras que se mostrarem necessárias.

Capítulo VI

Da Coordenação de Educação para a Mobilidade (CEM)

Art. 11. Ficam cancelados, por 60 (sessenta) dias, todos os agendamentos para atividades da Coordenação de Educação para a Mobilidade (CEM), inclusive cursos, treinamentos e palestras.

Art. 12. No período de suspensão de que trata esta Resolução, compete à Coordenação de Educação para a Mobilidade (CEM), mediante solicitação da Direção da EPTC, auxiliar no atendimento, campanhas e orientações internas e externas, observadas as medidas de proteção a todos funcionários.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e sua validade observará o prazo da vigência do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente.

EDITAIS

Editais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA
SUSTENTABILIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020
EXTRATO DE DECISÃO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO 19.0.000150314-9**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 – SMAMS, designada pela Portaria 48, de 02/03/2020, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS), torna público que recebeu apenas 1 (uma) proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada no referido certame. Esta única proposta foi encaminhada pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA-SP), inscrita no CNPJ nº 45.877.305/0001-14. Após análise e deliberação, esta Comissão torna pública a decisão de desclassificação da proposta encaminhada pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA-SP). Isso porque, ela deixou de entregar declaração obrigatória (item 2.1.1. II, a, do Anexo A deste Edital) e de atender completamente aos itens I.a., I.b.1 e I.d., do Anexo C deste Edital, o que implicou na sua não pontuação, nos moldes do item 2.1.5.1 do Anexo A deste Edital. Em atenção ao disposto no artigo 26 do Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, a partir desta publicação, os proponentes e demais interessados têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação. Os recursos, bem como as contrarrazões ao recurso, deverão ser encaminhados para o e-mail kelly.barbosa@portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 30 de março de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

Relatórios Legais e Fiscais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/Contadoria Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - referente ao 1º Bimestre de 2020. O relatório encontra-se a disposição para consulta na CTGM.

VANDERLEI DE SOUZA, Contador-Geral - CRC/RS 53.380-O.
LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

2020 1B - Anexo 01 - Balanço Orçamentário

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_1.pdf

2020 1B - Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_2.pdf

2020 1B - Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_3.pdf

2020 1B - Anexo 04 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_4.pdf

2020 1B - Anexo 06 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_5.pdf

2020 1B - Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas MDE

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_6.pdf

2020 1B - Anexo 07 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_12.pdf

2020 1B - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_9.pdf

2020 1B - Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_10.pdf

2020 1B - Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado RREO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3307_ce_286260_11.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosená, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br